

**Ponto Seis**

Proposta do sr. Presidente da Câmara para análise e votação de alteração e aditamento à organização dos serviços municipais, estrutura e competências, bem como ao respetivo regulamento e organigrama, para o exercício de 2020, conforme o Decreto-Lei 305/2009 de 23 de outubro com as especificações implícitas da Lei 49/2012, de 29 de agosto, bem como análise e votação do Mapa de Pessoal e Plano Anual de Recrutamento para vigorar no ano de 2020, cumprindo o disposto no n.º 4 do art.º 29º da Lei 35/2014, de 20 de junho, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

Proposta do sr. Presidente da câmara, do seguinte teor,

**“PROPOSTA**

Havendo necessidade de satisfazer as exigências resultantes do desenvolvimento do Município e da sua ação na última década, e tendo em conta o movimento descentralizador de competências da administração central para os municípios e destes para as freguesias que se encontra em curso e que se prevê ser uma realidade a curto prazo;

Considerando o crescente dinamismo social e cultural, em prol da comunidade local que, por si, implicam necessidades de reajustes ao nível dos recursos humanos afetos;

Considerando, também, o incremento da atividade e atratividade económica, nomeadamente na área do turismo, o aumento do património edificado e a notória complexidade das obras públicas executadas pela Câmara Municipal, bem como os projetos que temos em curso;

Considerando, ainda, a necessidade de modernizar os serviços municipais e de melhorar a qualidade e a celeridade do atendimento prestado ao cidadão;

É consciente a manifesta necessidade de reflexão sobre a organização dos serviços, que, mantendo-se os pressupostos atuais, nos próximos anos se avizinha uma constante, bem como os ajustes necessários ao nível do planeamento de recursos humanos necessários para a concretização dos objetivos de gestão.

Neste sentido, em face de tudo o exposto, **PROPÕE-SE** que a câmara aprove e remeta à análise e deliberação da assembleia municipal o seguinte:

1. **Alteração e aditamento ao “Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências”** nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os efeitos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com respetivo impacto no organigrama para o ano de 2020 (tendo por base a publicação em DR – 2.ª série, n.º 106 – despacho n.º 5413/2019, de 3 de junho de 2019) – Anexo I

- 2. Mapa de Pessoal e Plano Anual de Recrutamento inerente ao ano de 2020, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada. – Anexo II**

Póvoa de Lanhoso, 25 de outubro de 2019

**O Presidente da câmara municipal**

**Avelino Adriano Gaspar da Silva, Sr.**

**Os srs. Vereadores do Partido Socialista votam contra, fundamentando com o facto de se estar a verificar, nos últimos anos, a um aumento exponencialmente excessivo de despesa ao nível de recursos humanos. O Vereador Frederico Castro, dr., acrescentou que considera que “este ano, excecionalmente, estamos a falar de aumento da despesa quer ao nível de contratações como de aquisições de serviços”.**

**O sr. Presidente da Câmara interveio dando conta de obras e projetos que têm sido levados a cabo com recurso a meios internos e que se prevê que esta, continue a ser a prática, justificando assim os valores apresentados.**

**DELIBERAÇÃO: aprovado com voto de qualidade do sr. Presidente da Câmara. Voto contra dos srs. vereadores do Partido Socialista. Remeta-se à assembleia municipal.**

## **ANEXO I**

**Alteração e aditamento ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências do município da Póvoa de Lanhoso (publicação em DR – 2ª série, n.º 106 – despacho n.º 5413/2019, de 3 de junho de 2019)**

### **Alteração ao artigo 13.º (Estrutura Geral dos Serviços)**

Para prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso dispõe, segundo o organograma que consta do anexo I, os seguintes Serviços Municipais:

#### **1. Serviços e Gabinetes a depender diretamente da Presidência:**

- Gabinete de Apoio à Presidência
- Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal
- Gabinete de Apoio às Freguesias
- *Gabinetes Técnicos de Apoio*, que engloba o Gabinete de Proteção de Dados; o Gabinete de Informática; o Gabinete de Comunicação; o Gabinete de Fundos Comunitários e o Serviço de Apoio Técnico Florestal
- Gabinete Municipal de Proteção Civil
- Conselhos Municipais
- Coordenador Municipal de Proteção Civil
- Execuções Fiscais

#### **2. Serviços de Apoio Técnico e Instrumental:**

- **Divisão de Gestão Administrativa**
  - Administração Geral
  - Apoio ao órgão executivo
    - Secção de apoio administrativo
  - Recursos Humanos e Formação
  - Apoio Jurídico e Contraordenações
  - Arquivo Municipal
  - Gestão da Qualidade
- **Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial**
  - Tesouraria

- Contabilidade
- Património
- Contratação Pública e Aprovisionamento
- **Divisão de Obras Municipais e Ambiente**
  - Estaleiro Municipal
    - Secção de gestão do estaleiro municipal
  - Obras Municipais – chefia intermédia de 3.º grau
  - Serviços Urbanos
  - Administração Direta e Ambiente – chefia intermédia de 3.º grau
  - Centro Interpretativo de Calvos e Recursos Naturais
  - Serviço de Veterinária Municipal
- **Divisão de Educação e Serviços Sociais**
  - Ação Social e Saúde Pública – chefia intermédia de 3.º grau
  - Educação e Equipamentos Escolares
    - Secção de gestão de equipamentos
- **Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude**
  - Cultura e Equipamentos Culturais – chefia intermédia de 3.º grau
    - *Secção de biblioteca e espaços de leitura municipais*
  - Juventude
  - Desporto e Equipamentos Desportivos – chefia intermédia de 3.º grau
    - *Secção de manutenção preventiva, ação corretiva e instalação dos equipamentos nos espaços desportivos*
  - Serviço de Turismo
- **Divisão de Gestão Urbanística**
  - *Gestão urbanística*
  - Fiscalização
- **Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território**
  - *Promoção e Desenvolvimento Económico* – chefia intermédia de 3º grau
  - Planeamento, Projetos de Arquitetura e Engenharia
    - Secção de projetos/desenhos de obras municipais
    - Secção de planeamento e topografia

• Gabinete de Reabilitação Urbana

**Alteração ao artigo 23.º (Gabinetes Técnicos de Apoio)**

1. *Os Gabinetes Técnicos de apoio englobam o Gabinete de Proteção de Dados; o Gabinete de Informática; o Gabinete de Comunicação; o Gabinete de Fundos Comunitários e o Serviço de Apoio Técnico Florestal.*

(...)

5 – (retirado)

(...)

**Alteração ao artigo 25.º (Coordenador Municipal de Proteção civil)**

1 – *Compete ao coordenador municipal de proteção civil, em conformidade com o DL 44/2019, de 01 de abril:*

- a) *Dirigir o SMPC;*
- b) *Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- c) *Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- d) *Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;*
- e) *Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;*
- f) *Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- g) *Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.*

2 – *O Coordenador Municipal de Proteção Civil, é equiparado ao cargo de direção intermédia de 3.º grau, regendo-se pelo previsto no capítulo V do presente regulamento.*

**Alteração ao artigo 32.º - Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Urbanística**

1. *À Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Urbanística compete, genericamente, assegurar a qualidade urbanística do Concelho, quer seja através da elaboração de estudos urbanísticos quer seja através da sensibilização dos técnicos e particulares fazendo a correta e objetiva apreciação técnica dos projetos de licenciamento assegurando uma célere e eficiente gestão de procedimentos.*

**1.1. Ao serviço de Gestão Urbanística compete, designadamente:**

- i. **Prestar informações técnicas específicas do serviço;**

- ii. **Coordenar as diversas equipas de trabalho afetas ao setor/serviço;**
- iii. **A tramitação processual e apreciação de pedidos ou comunicações para a realização de operações urbanísticas;**
- iv. **A realização de vistorias no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação;**
- v. **A tramitação processual e apreciação de pedidos de licenciamento de publicidade (com exceção da publicidade temporária, sonora e em veículos terrestres e aéreos);**
- vi. **A tramitação processual e apreciação de pedidos de instalação de estabelecimentos de alojamento local;**
- vii. **A gestão urbanística, nomeadamente através da emissão de pareceres;**
- viii. **À área de Obras Particulares, compete, designadamente:**
  - a) **Gerir os processos de edificação, no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação;**
  - b) **Prestar as informações relacionadas com processos de obras particulares que lhe forem solicitadas;**
  - c) **Promover o tratamento de toda a documentação a anexar aos processos que lhe estejam confiados;**
  - d) **Promover as consultas às entidades exteriores ao Município, no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação;**
  - e) **Notificar os interessados de todas as decisões proferidas nos processos que lhe estejam confiados;**
  - f) **Submeter a decisão, depois de devidamente informados, todos os processos que lhe estejam confiados;**
  - g) **Proceder à liquidação de todas as taxas que sejam devidas, dos processos que lhe estejam confiados;**
  - h) **Emitir os alvarás de licenciamento e autorização;**
  - i) **Promover a gestão dos prazos relativos aos processos de obras particulares;**
  - j) **Organizar os processos de vistoria das edificações no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação e dar andamento às decisões que incidirem sobre os mesmos;**
  - k) **Executar os serviços que de algum modo se prendam com a realização de obras particulares nas suas relações com os Serviços Municipais, tais como informações, estatísticas, mapas para diversos fins e outros de carácter administrativo.**

**1.2. Ao serviço de fiscalização compete, designadamente:**

- i. Fiscalizar obras particulares e outras situações que lhe sejam solicitadas pelos diversos serviços da Câmara Municipal;
- ii. Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais;
- iii. Efetuar participações, elaborar autos de notícia e de embargo;
- iv. Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pelos serviços no âmbito do exercício da fiscalização.

**Aditamento ao art.º 31.º (Unidade Flexível de 2.º Grau de Cultura, Turismos, Desporto e Juventude)**

**Aditado o ponto 3.5 – Serviço de biblioteca e espaços de leitura municipais – Secção de biblioteca e espaços de leitura municipais, ao qual compete, designadamente:**

- a) Assegurar a gestão do serviço da biblioteca e os espaços de leitura municipais;*
- b) Promover a articulação das atividades da biblioteca e espaços de leitura municipais, com os objetivos propostos para a secção;*
- c) Garantir a organização dos espaços afetos à secção, bem como a gestão funcional dos recursos materiais afetos à biblioteca e aos espaços de leitura municipal;*
- d) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas dos utilizadores da biblioteca e dos espaços de leitura municipal;*
- e) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais.*

**Aditado o ponto 3.6 – Serviço de manutenção dos equipamentos dos espaços desportivos – Secção de manutenção preventiva, ação corretiva e instalação dos equipamentos nos espaços desportivos, ao qual compete, designadamente:**

- a) Assegurar as atividades de gestão de equipas,*
- b) Assegurar a gestão de trabalhos técnicos dos espaços desportivos municipais (manutenção preventiva, ação corretiva, e instalação/manutenção de equipamentos);*
- c) Promover a articulação das atividades desportivas com os objetivos propostos para a secção.*

**Aditamento ao art.º 33.º (Unidade Flexível de 2.º Grau de Planeamento e Ordenamento do Território)**

- 1. À Unidade Flexível de 2º Grau de Planeamento e Ordenamento do Território compete, genericamente, delinear políticas de planeamento e ordenamento do território através da implementação de projetos**



e ações estratégicas que persigam o desenvolvimento do Concelho, *bem como delinear políticas e ações de promoção e desenvolvimento económico no Concelho.*

2. (...)

3. A Unidade Flexível de 2º Grau de Planeamento e Ordenamento do Território compreende os serviços de Planeamento, Promoção do Desenvolvimento Económico, Projetos de Arquitetura e Engenharia.

(...)

**3.3. Ao serviço de Promoção do Desenvolvimento Económico (direção intermédia de 3.º grau) compete, designadamente:**

- i. Assegurar a interlocução com os potenciais investidores no concelho;
- ii. Criar sinergias no território, permitindo assim, atuações integradas e coerentes entre empresas e empreendedores – redes colaborativas;
- iii. Simplificar o processo administrativo interno – vias verdes;
- iv. Desenvolver parcerias com entidades estratégicas e especializadas do território (IEFP, Sol do Ave, Adrave);
- v. Proporcionar apoio técnico, no que diz respeito à informação sobre os programas de financiamento, elaboração de candidaturas às respetivas medidas mais adequados às ideias de negócio/projeto e respetivo acompanhamento das mesmas;
- vi. Dinamizar o ecossistema empreendedor, favorecendo e criando sinergias no apoio ao empreendedorismo de base local.

**Póvoa de Lanhoso, 25 de outubro de 2019**

**O Presidente da Câmara Municipal**

**Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.**

**ANEXO II**

**MAPA DE PESSOAL E PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTO - 2020**

---

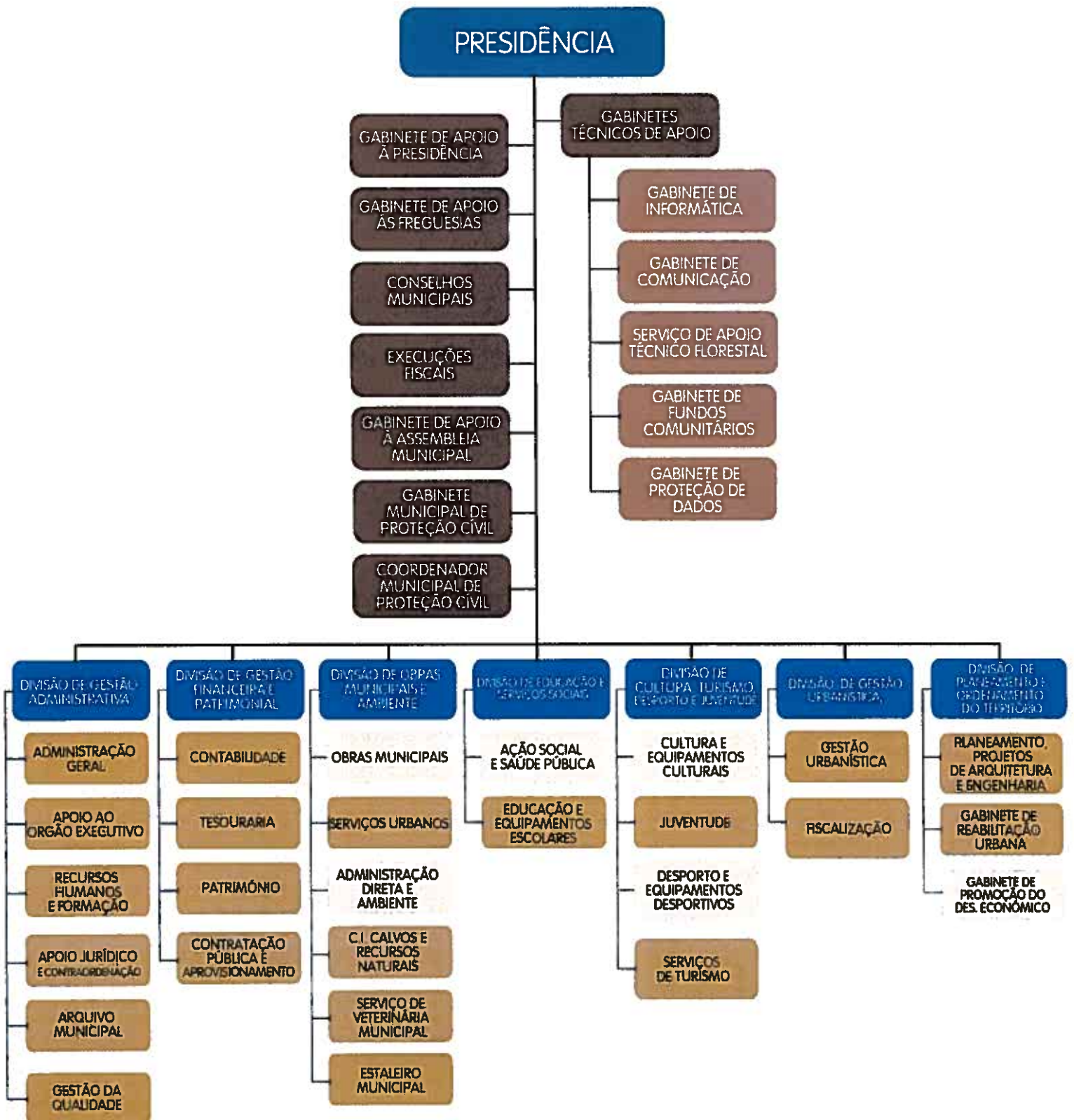
**NOTA EXPLICATIVA**

**SÍNTESE**

Divisão de Gestão Administrativa

Setembro de 2019

# ORGANIGRAMA MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO



**ANEXO II**

**MAPA DE PESSOAL E PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTO - 2020**

---

**NOTA EXPLICATIVA**

**SÍNTESE**

Divisão de Gestão Administrativa

Outubro de 2019

## Introdução

---

Considerando que a lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, determina, no seu anexo, art.º 28.º, que o empregador público deve planear, para cada exercício orçamental, as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. Mais se determina que este planeamento deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.

A lei n.º 25/2017, de 30 de maio, veio aprovar o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público e, procede à segunda alteração da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quarta alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Em consequência, surgiram novidades relativamente a diversas matérias designadamente no que respeita ao recrutamento e necessidade de planear e estruturar o planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos. Veja-se por exemplo o art.º 28.º da LTFP, na sua atual redação, que determina que aquando do planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos, seja elaborado um plano anual de recrutamento de cada departamento. Posto isto, o mapa de pessoal de 2020 inclui informação referente ao plano anual de recrutamento de cada departamento ou área de atuação orgânica (cfr. o previsto no n.º 3 do art.º 28.º da LTFP).

Com este enquadramento, a proposta de mapa de pessoal para 2020 e plano anual de recrutamento, identificam o número de postos de trabalho de que o órgão ou serviços carecem para prossecução e desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
- d) Do perfil de competências, transversais da respetiva carreira ou categoria.

Em termos globais, o mapa de pessoal, apresenta os seguintes valores:

**205 postos de trabalho ocupados;**

**64 postos de trabalho vagos (inclui postos para cargos de direção).**

A diferença entre o número de postos de trabalho previstos e ocupados resulta de dois fatores principais: a estimativa de situações em comissão de serviço e a necessidade de uma gestão flexível do mapa de pessoal, prevendo-se algumas vagas, designadamente para eventuais situações de novas admissões e adstritas a procedimentos em curso, mobilidades de outros organismos ou novas mobilidades intercarreiras ou intercategorias.

### **Enquadramento**

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, os Municípios dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados nos termos da Lei 35/2014 de 20 de junho, ou seja, pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento.

Conforme estipulado no art.º 28.º e n.º 5 do art.º 30.º do anexo da Lei 35/2014, de 20 de junho, o empregador público deve planear, para cada exercício orçamental, as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as prioridades definidas de acordo com as políticas públicas a prosseguir, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, estando todos estes fatores evidenciados no mapa de pessoal e plano anual de recrutamento.

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2020, contemplam informação, referente à existência de disponibilidade orçamental, para as necessidades refletidas no mapa de pessoal e plano anual de recrutamento, em conformidade com o previsto no do art. 28.º da LTFP.

As prioridades a prosseguir pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, estão definidas na missão, a saber, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos Povoenses. Para alcançar este objetivo foram definidos 4 eixos de desenvolvimento prioritários, a saber: 1. Educação, formação e emprego; 2. Atratividade do concelho; 3. Ambiente e ordenamento; 4. Responsabilidade social. A concretização destes pilares será possível, se for seguida uma política rigorosa de gestão financeira e de recursos humanos. A capacidade técnica, a motivação, disponibilidade e fundamentalmente o sentir que este é um objetivo comum, facilitará a articulação destas duas políticas. O executivo municipal pretende continuar com a solidificação das políticas de educação, sociais, culturais e de juventude levadas a

cabo nos últimos anos. Este objetivo será alcançado através da realização de várias iniciativas e da disponibilização de equipamentos. A par desta intervenção sectorial, pretende-se continuar com os investimentos nas freguesias através da melhoria das acessibilidades e da requalificação dos centros cívicos. Ao nível do planeamento, pretende-se avançar com projetos estruturais de beneficiação e requalificação de equipamentos/edifícios municipais bem como espaços públicos centrais. Esta ambição global exige um envolvimento de toda a estrutura municipal, sem exceção. Para além do trabalho de BackOffice, destaca-se o importante papel de FrontOffice nas várias divisões, com cabal importância para o Balcão Único de Atendimento.

Da análise do mapa de pessoal para o ano de 2020, as áreas com maior carência de recursos humanos circunscrevem-se a áreas como cultura, turismo, desporto e juventude; e educação e serviços sociais, havendo outras mais residuais, conforme se pode constatar pelo mapa de pessoal.

O mapa de pessoal do Município da Póvoa de Lanhoso contém, de acordo com o exigido pelo artigo 29º da lei supra referida, a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, com caracterização especificada naquele normativo.

A estrutura do mapa de pessoal contempla as diversas modalidades de relação jurídica de emprego público existentes no Município da Póvoa de Lanhoso, nomeadamente, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e as comissões de serviço.

Considerando a sua natureza, o mapa de pessoal não inclui as prestações de serviços.

Do ponto de vista categorial o mapa de pessoal encontra-se estruturado e organizado da seguinte forma:

Carreira		Categoria
		Cargos Dirigentes
Carreiras Gerais	Técnico Superior	Técnico Superior
	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
		Assistente Técnico
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	

		Assistente Operacional
Carreiras Especiais	Não Revistas	Fiscal de águas e Saneamento e Especialista de Informática

O mapa de pessoal não se confunde com o efetivo municipal, nem mesmo o número previsto como postos de trabalho ocupados. Não podemos esquecer que o mapa de pessoal é uma mera previsão de postos de trabalho, não correspondendo necessariamente ao número de trabalhadores ao serviço.

Recapitulando, o mapa de pessoal e o plano anual de recrutamento da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, para o ano de 2020, prevê um total de 205 postos de trabalho ocupados e 64 postos de trabalho vagos, com a seguinte configuração tabular:







